



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 9 de abril de 2013

Ano II - Edição nº 00047

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

<http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02CC73E8961E860F4847BFDB0F9C5D23

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- Lei No 562, de 08 de Abril de 2013 - Dispõe sobre a organização básica da estrutura administrativa do Município de Cordeiros (BA).

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

LEI Nº 562, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a organização básica da estrutura administrativa do Município de Cordeiros (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Direta do Município de Cordeiros compreende basicamente:

- I. Gabinete do Prefeito.
 - a. Departamento do Gabinete do Prefeito;
 - b. Departamento do Gabinete do Vice-Prefeito.
- II. Secretaria Municipal de Administração.
 - a. Departamento do Gabinete da Secretaria de Administração;
 - b. Coordenação da Juventude;
 - c. Departamento da Guarda Municipal;
 - d. Departamento de Obras e Infraestrutura;
 - e. Departamento de Serviços Urbanos;
 - f. Departamento de Transportes;
 - g. Departamento de Patrimônio;
- III. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
 - a. Departamento do Gabinete do Secretário de Finanças;
 - b. Departamento Financeiro;
 - c. Departamento de Pessoal;
 - d. Departamento de Tributação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

- e. Departamento de Informática;
 - f. Departamento de Contabilidade;
 - g. Departamento de Compras e Licitações;
 - h. Departamento de análises de Projetos e Convênios;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- a. Departamento do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b. Departamento de Agricultura;
 - c. Departamento do Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social.
- a. Departamento do Gabinete do Secretário de Assistência Social;
 - b. Departamento de Assistência Social;
 - c. Departamento de Assistência de Projetos e Acompanhamento;
 - d. Departamento de órgãos colegiados.
 - e. Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social
- VI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- a. Departamento do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - b. Departamento de Administração;
 - c. Departamento das Escolas do Campo;
 - d. Departamento das Escolas Urbanas;
 - e. Departamento de Biblioteca Municipal;
 - f. Departamento de Cultura;
 - g. Departamento de Esportes e Lazer;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde.
- a. Departamento do Gabinete do Secretário de Saúde;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

- b. Departamento de Vigilância da Saúde;
- c. Departamento de Atenção Básica;
- d. Departamento de Atenção Média e de Alta Complexidade;
- e. Departamento de Administração;
- f. Departamento do Fundo Municipal de Saúde;

VIII. Controladoria Geral do Município.

- a. Departamento do Gabinete do Controlador Geral do Município;
- b. Departamento de Assistência Técnica;
- c. Departamento de Assessoria Jurídica;
- d. Departamento de Pensão Judicial;

Art. 3º. Os órgãos da Administração Direta discriminados no artigo anterior deverão ser subdivididos pelo Prefeito Municipal, que definirá as respectivas Divisões, bem como as respectivas competências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 08 de abril de 2013.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL